



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 5 de outubro de 2017.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 5 de outubro de 2017, que *“Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º (omissis)

Parágrafo único- Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações não superiores ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, aos 12 de setembro de 2018.


José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 12 de setembro de 2018

MENSAGEM Nº 15/2018

Senhor Presidente

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência e seus ilustres pares, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e a devida aprovação, o Projeto de Lei que *“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 5 de outubro de 2017”*, em face dos motivos que passamos a expor.

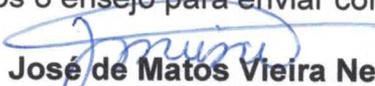
Conforme se infere do teor da Lei Municipal nº 627/17, a mesma tratou de fixar o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Morro do Pilar, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, conforme se infere da atual redação do parágrafo único do art. 1º da referida lei, o mesmo possui um pequeno erro material que, apesar de não trazer prejuízos imediatamente, uma vez que a norma deve ser interpretada em um todo, poderá haver questionamentos desnecessários, eventualmente.

Desta forma, apenas para que seja regularizado o objetivo da legislação, sendo certo que, onde se lê no parágrafo único a palavra “inferiores”, deve ser lida a palavra “superiores”, uma vez que a pretensão da referida Lei é justamente impedir que a Fazenda Municipal pague quantias vultosas, através de Requisição de Pequeno Valor.

Portanto, cumpre chamarmos a atenção, mais uma vez, com relação ao total respeito a essa Casa Legislativa, onde, visando a maior parcimônia possível, bem como a harmonia entre os Poderes, busca a análise e deliberação de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei passe pelo crivo dos representantes da sociedade morrense, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Aproveitamos o ensejo para enviar cordiais saudações.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Geovane de Matos Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR

Recebemos
Morro do Pilar, 12 de Setembro de 2018.

Câmara Municipal de Morro do Pilar